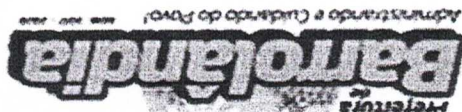


PROJETO DE LEI Nº 210/2020.



“Dispõe sobre o auxílio excepcional e temporário aos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde no combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19”.

O Prefeito Municipal de Barrolândia do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a conceder auxílio excepcional e temporário (auxílio COVID-19) aos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde no combate e prevenção ao novo coronavírus, causador da COVID-19, com o objetivo de fortalecer o atendimento prestado aos pacientes.

Art. 2º. O auxílio excepcional e temporário de que trata esta Lei é destinado exclusivamente aos profissionais que atuam em setores ou unidades da rede pública municipal de saúde, voltados à prevenção e ao tratamento da COVID-19, em decorrência de vínculo estatutário, contratual ou em razão de convênio ou contrato celebrado por pessoa jurídica com o Município, tais como:

§ 1º - Médico (a), Enfermeiro (a), Técnico (a) de enfermagem, Atendente de Farmácia, Recepcionista, Motorista, Farmacêutica, Assistente Social, Odontólogo (a), Biomédico (a), Técnico de Laboratório (a), Auxiliar de Saúde Bucal, Psicóloga, ASG, Cozinheira, Vigilante, Agente de Saúde.

§ 2º - Secretaria de Saúde; Secretária executiva, Coordenadores, Assistentes administrativos, faturista e outros profissionais que prestem serviços na área da UBS – Unidade Básica De Saúde 24hs.

Art. 3º. O valor do auxílio que trata o art. 1º será no percentual de 10% sobre o salário base do profissional, pago mensalmente por 03 (três) Meses.

APPROVADO
EM 22/05/2020

João Rodrigues Costa
Presidente
Câmara Mun. Barrolândia-TO

ADRIANO JOSE RIBEIRO
Prefeito

15 de Junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS, aos

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações
orçamentárias, mediante Decreto, que se fizerem necessárias ao cumprimento do
aprovadas no orçamento anual para 2020.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações já

que percebam auxílio previdenciário.

Parágrafo Único - Terão direito ao auxílio os servidores da saúde que forem afastados
das suas funções em decorrência de eventual contaminação com a COVID 19, ainda
em efetivo serviço.

Art. 4º. Somente terá direito ao auxílio previsto nesta Lei os profissionais que estejam



João Rodrigues Costa
Presidente
Câmara Mun. Barrolândia-TO

PRESIDENTE

APPROVADO
EM